

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.000053/2005-13, resolve:

Art. 1º Revogar o subitem 5.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 14, de 5 de maio de 2005.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NACIONAL DE PLATAFORMAS DO CONHECIMENTO

#### PORTARIA Nº 1.200, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NACIONAL DE PLATAFORMAS DO CONHECIMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto 8.269, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Técnico do Programa Nacional de Plataformas do Conhecimento, na forma do Anexo a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

#### ANEXO

##### REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Comitê Técnico do Programa Nacional de Plataformas do Conhecimento - PNPC é a instância responsável pela coordenação do PNPC, cabendo-lhe as atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.269, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º O Comitê Técnico é presidido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e contará com a participação de representantes, titular e suplente:

- I - da Casa Civil da Presidência da República;
- II - do Ministério da Educação;
- III - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- IV - da Comunidade Científica; e
- V - do Setor Empresarial.

Art. 3º Compete ao Presidente do Comitê Técnico:

- I - convocar e pautar as reuniões do Comitê Técnico;
- II - submeter à apreciação dos membros do Comitê as propostas de encomendas tecnológicas;
- III - instituir Comitês de Assessoramento, designar seus membros e dispor sobre seu funcionamento mediante resolução, após apreciação do Comitê Técnico;
- IV - convidar instituições públicas ou privadas para auxiliarem o Comitê Técnico no desempenho de suas atribuições;
- V - convidar um representante da administração pública federal direta para participar das reuniões do Comitê Técnico destinadas ao exame de projetos das plataformas do conhecimento, cujo assunto objeto da encomenda tecnológica esteja enquadrado na área de competência daquele órgão; e
- VI - submeter ao Comitê Gestor as recomendações do Comitê Técnico.

Art. 4º Os Comitês de Assessoramento terão como atribuição precípua auxiliar o Comitê Técnico na especificação das encomendas que serão recomendadas ao Comitê Gestor, assim como outras atribuições definidas pelo Comitê Técnico.

Parágrafo Único. Os Comitês de Assessoramento instituídos com a função estabelecida nos termos do caput deste artigo deverão contar com a participação de representante do Ministério em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da encomenda tecnológica em análise.

Art. 5º O Comitê Técnico e o Comitê de Assessoramento contarão com apoio técnico-institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Os serviços dos membros no Comitê Técnico e nos comitês de assessoramento são considerados como prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Comitê Técnico.

Art. 8º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

## CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 6º da Instrução Normativa CD/FNDCT nº 2, de 22 de dezembro de 2010, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, III, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação de rito específico a ser adotado pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, na qualidade de Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para aprovação das prestações de contas finais dos convênios celebrados até 31 de dezembro de 2007 e cujo prazo de utilização de recursos esteja encerrado até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º As prestações de contas dos convênios de que trata o art. 1º desta Resolução serão aprovadas mediante comprovação da execução do objeto pactuado e apresentação dos seguintes documentos, quando for o caso:

I - comprovante de recolhimento para a União dos recursos não-utilizados; e

II - relação de eventuais bens adquiridos, com o respectivo pedido de doação para continuidade das ações pactuadas no convênio.

Art. 3º Estão excluídos da possibilidade de aplicação do rito específico:

I - convênios que estiverem sob apuração de denúncias feitas por órgãos de controle;

II - convênios que já foram objeto de instauração de processo de Tomada de Contas Especial ou medidas judiciais para a devolução de recursos concedidos; e

III - convênios que já tenham recebido manifestação técnica contrária à sua aprovação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

## SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

#### PORTARIA Nº 79, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre aplicação de sanção administrativa a empresa PH Serviços e Administração Ltda.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência subdelegada no artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 141 de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU em 17 de setembro de 2004, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente art. 78, Inciso "I" e "V" e art. 79, Inciso "I", art. 87 § 1º, subcláusula 14.2 (incisos III; IV e V); 14.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2011 e 20.2 (inciso IV) do Termo de Referência, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.065/0001-51, a sanção de multa de R\$ 87.336,84 (oitenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratos com o CONTRATANTE, por um período de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

## CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### EXTRATO DE PARECER Nº 250/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004248/2014-60 (374)

CNPJ: 03.386.832/0001-86 MATRIZ

Razão Social: UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C LTDA

Nome da Instituição: UNISEP

Endereço da Instituição: Avenida Presidente Kennedy, 2601 - Nossa Senhora Aparecida - Dois Vizinhos - PR CEP 85.660-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0326.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 252/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

#### EXTRATO DE PARECER Nº 251/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004303/2014-11 (376)

CNPJ: 78.791.712/0003-25 FILIAL

Razão Social: Centro de Estudos Superiores Positivo LTDA

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 - Campo Comprido - Curitiba - PR CEP 81.280-330

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0327.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 253/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

#### EXTRATO DE PARECER Nº 252/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002457/2014-79 (298)

CNPJ: 43.395.177/0001-47 MATRIZ

Razão Social: SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CI-DADE DE SAO PAULO LTDA

Nome da Instituição: UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO - UNICID

Endereço da Instituição: Rua Cezário Galeno, 448/475, Ta-uaupé, CEP: 03.071-000, São Paulo/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0328.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 254/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

## Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.

